



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas

1

Quinta-feira • 1 de Dezembro de 2016 • Ano IV • Nº 793

Esta edição encontra-se no site: www.laurodefreitas.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas publica:

- **Decreto Nº 4.022, de 01 de Dezembro de 2016** - “Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Lauro de Freitas e dá outras providências.”
- **Decreto S/Nº /2016**
- **Nota Pública** - Solicita aos proprietários e proprietárias de Creches e Escolas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino que vêm funcionando sem a devida Autorização de Funcionamento que procurem o Conselho para cumprimento do que estabelece a Resolução CME Nº 003/2010, que pode ser encontrada no Diário Oficial Nº 791 de 30 de novembro de 2016.



Esse município tem autonomia

Diário Oficial a publicidade legal levada a sério



Modernidade Transparência

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO Nº 4.022, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos do Município de Lauro de Freitas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e fundamentado no art. 31 da Lei nº 1.572/2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos do Município referente a tributos e contribuições de sua competência, em conformidade com a Lei nº 1.572/2015 e suas alterações.

CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 2º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 3º O IPTU pode ser recolhido:

I - em parcela única, até o dia **31 de janeiro**, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos;

II – em até 10 (dez) cotas, sendo a primeira vencível em 31 de janeiro e as demais parcelas no dia 05 de cada mês subsequente, desde que o valor do imposto seja superior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Parágrafo único - Para os imóveis em que o fato gerador do IPTU ocorre na data de concessão do habite-se, o imposto será lançado e recolhido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE

A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 4º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação feita pela Administração Tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 5º O ITIV será pago em parcela única:

- I - antecipadamente à data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;
- II - até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

CAPÍTULO III

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

Seção I

Do Recolhimento e da Declaração

Art. 6.º O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS deve ser recolhido mensalmente, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, e calculado com base nas alíquotas constantes na Lei.

§1º Inclui-se na obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no *caput* deste artigo, além dos contribuintes em geral:

- I - os prestadores de serviços sujeitos ao regime de estimativa;
- II – os tomadores de serviços, obrigados à retenção e recolhimento do ISS, observado o previsto no parágrafo único do art. 8º;
- III – as sociedades de profissionais

§2º Exclui-se da obrigatoriedade do recolhimento do ISS na data definida no *caput* deste artigo:

- I - o profissional autônomo, cujo imposto é lançado de ofício, e pago:
 - a) em parcela única, até o dia **31 de janeiro**, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos; ou
 - b) em 5 (cinco) cotas, sendo a primeira vencível até o dia 31 de janeiro e as demais no último dia útil de cada mês subsequente.
- II – o prestador de serviço que emitir nota fiscal avulsa, cujo ISS será devido antecipadamente à sua emissão;
- III– o Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP), optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), que devem recolher o ISS na data e na forma definida em Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN.

§ 3º No início de atividade do profissional autônomo o ISS será devido proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 4º Na baixa de atividade do profissional autônomo o imposto será devido integralmente, ressalvado quando o pedido de baixa for protocolado até a data de vencimento da cota única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Seção II

Da Retenção na Fonte

Art. 7º Para efeito de recolhimento do imposto retido na fonte considera-se como data da retenção a da emissão do documento fiscal que comprove a prestação do serviço.

Parágrafo único. Quando o tomador do serviço for órgão público ou empresa estatal dependente será considerada como data da retenção a do pagamento do serviço.

Art. 8º Não será efetuada a retenção na fonte do ISS quando:

- I** – o serviço for prestado por profissional autônomo, inscrito no CGA e adimplente com o ISS do exercício;
- II** – o serviço for prestado por sociedade de profissionais, conforme atestado emitido pela administração tributária;
- III** – o prestador do serviço estiver sujeito a regime de estimativa da base de cálculo, conforme atestado emitido pela administração tributária;
- IV** - o prestador de serviço comprovar que goza de imunidade ou isenção tributária, devidamente reconhecida pela administração tributária;
- V** - o prestador de serviço apresentar Nota Fiscal Avulsa emitida pelo Município;
- VI** – o imposto não for devido no Município, atendido o disposto na art. 3º da lei Complementar n.º 116/2003.

Art. 9º. A pessoa física não inscrita no CGA que prestar serviço terá, obrigatoriamente, o imposto retido na fonte pelo tomador do serviço, aplicando-se as alíquotas definidas na Lei, em função do serviço prestado.

CAPÍTULO IV

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES – TRSD

Art. 10. A Taxa de Utilização de Serviços – TRSD é lançada de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pela Administração Tributária.

Art. 11. O pagamento da TRSD será no mesmo número de cotas e nas mesmas datas de vencimento do IPTU.

Parágrafo Único. O pagamento da TRSD em cota única terá desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO – TLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 12. A Taxa de Licença de Localização - TLL deverá ser paga de uma única vez, quando:

- a) do deferimento do pedido de licenciamento obrigatório para inscrição no CGA, independentemente do resultado do pedido;
- b) do deferimento do pedido de mudança de endereço ou a mudança ou inclusão de atividade de contribuinte já licenciado.

CAPÍTULO VI

DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO – TFF

Art. 13. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF é lançada de ofício e deve ser recolhida:

I - em parcela única, até o dia **31 de março**, com o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, desde que não conste débito de exercícios anteriores, inclusive em relação a parcelamentos; ou

II - em 6 (seis) cotas, sendo a primeira vencível no dia 31 de março e as demais parcelas no último dia útil de cada mês subsequente.

§ 1º No início de atividade a TFF será devida proporcionalmente ao número de meses restantes do exercício, incluindo o mês de início.

§ 2º Na baixa de atividade a TFF será devida integralmente, ressalvado quando pedido de baixa for requerido até 31 de março do exercício, sendo que nesta situação o pagamento será proporcional.

Art. 14. Não será devida a TFF, a partir do exercício seguinte àquele em que o contribuinte comprove a baixa de sua inscrição ou registro:

I - no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF); ou

II - na Junta Comercial do Estado da Bahia ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

§ 1º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao profissional autônomo estabelecido que comprove:

I - à baixa da sua inscrição no Conselho ou Órgão de Classe, desde que o exercício da atividade dependa de registro em qualquer dessas instituições;

II - fixação de domicílio fora deste Município ou de sua Região Metropolitana; ou

III - a sua aposentadoria por tempo de contribuição ou de serviço, idade ou incapacidade para o exercício da atividade;

IV - à sua inatividade, em razão de comprovados impedimentos legais.

§ 2º Considera-se profissional autônomo estabelecido àquele que, para o desenvolvimento de sua atividade pessoal, necessite de estrutura física e operacional, tais como escritório, consultório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 15. Ficam atualizados os tributos e multas em valores correspondentes à variação acumulada do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística– IBGE, conforme disciplinado na Lei Municipal nº 1.649 de 24 de novembro de 2016.

Art. 16. Quando o vencimento do tributo recair em dia não útil o pagamento deverá ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.815 de 23 de dezembro de 2014 e o Decreto 3.821 de 13 de Janeiro de 2015.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

MARCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2016

Nomeia para o cargo de **Agente de Combate as Endemias**, o(a) Sr.(a) **Jamile de Santana Mangabeira**, aprovado(a) em Seleção Pública.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado alcançado, no concurso público a que se submeteu para preenchimento de cargo de **Agente de Combate as Endemias**, deste Município e conforme processo de nº 0503636-78.2016.8.05.0150 PJBA,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **Agente de Combate as Endemias**, o(a) Sr.(a) **Jamile de Santana Mangabeira**, portador(a) de certificado de nível médio, habilitado(a) em Seleção Pública promovido por este Município, para o preenchimento de cargo existente, conforme Edital nº 002/2012 e de acordo com a classificação alcançada.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Silvana Freire Rezende
Secretário Municipal de Administração

Registre-se e publique-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

TERMO DE JURAMENTO E POSSE

Ao **01 (primeiro) dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis**, no Gabinete do Exm^o. Sr. Prefeito compareceu o(a) Sr.(a) **Jamile de Santana Mangabeira**, para ser empossado(a) no cargo de **Agente de Combate as Endemias**, do Município de Lauro de Freitas, nomeado(a) pelo Exm^o. Sr. Prefeito **Márcio Araponga Paiva**, conforme **Decreto s/n.º de 01 de dezembro de 2016**. Após satisfeitas as exigências legais e apresentada a Declaração de Bens, foi o(a) nomeado(a) investido no citado cargo assumindo o compromisso de desempenhá-lo com zelo e dedicação. Após a leitura do presente termo de juramento e posse, foi o mesmo assinado pelo Exm^o. Sr. Prefeito e pelo (a) empossado (a).

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Jamile de Santana Mangabeira
Empossado (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) Dioneilton Silva Barbosa, exonerado(a) do cargo em comissão de **Chefe de Fiscalização, Símbolo DAI-1**, na estrutura da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **31 de outubro de 2016**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Silvana Freire Rezende
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e publique-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) Elenilde dos Santos Gomes, exonerado(a) do cargo em comissão de Chefe de Fiscalização, Símbolo DAI-1, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de novembro de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Silvana Freire Rezende
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e publique-se,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **Luis Antônio de Almeida Santos**, exonerado(a) do cargo em comissão de **Chefe de Fiscalização, Símbolo DAI-1**, na estrutura da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de novembro de 2016**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Silvana Freire Rezende
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e publique-se,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

DECRETO S/Nº/2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) **Magali Cilene Carneiro Brandão**, exonerado(a) do cargo em comissão de **Chefe de Fiscalização, Símbolo DAI-1**, na estrutura da **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de novembro de 2016**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Silvana Freire Rezende
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e publique-se,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO S/Nº /2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o(a) Sr.(a) Mirez Matos de Jesus, exonerado(a) do cargo em comissão de Chefe de Fiscalização, Símbolo DAI-1, na estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2016.

Márcio Araponga Paiva
Prefeito Municipal

Silvana Freire Rezende
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e publique-se,

Atos Administrativos

Nota Pública

O Conselho Municipal de Educação (CME) de Lauro de Freitas no sentido de salvaguardar a população, solicita aos proprietários e proprietárias de Creches e Escolas de Educação Infantil, integrantes do Sistema Municipal de Ensino que vêm funcionando sem a devida Autorização de Funcionamento que procurem o Conselho para cumprimento do que estabelece a Resolução CME Nº 003/2010, que pode ser encontrada no Diário Oficial Nº 791 de 30 de novembro de 2016.

É oportuno esclarecer que de acordo com a Escola Legal do Ministério Público do Estado da Bahia, constitui crime abrir escola oferecendo o ensino à população, sem autorização do Conselho de Educação, sujeitando-se ainda a medidas administrativas aquele que abre escola sem passar pelo Conselho. Além disso o consumidor pode pleitear indenizações.

Ainda de acordo com o MP, no ato da matrícula, o consumidor deve conferir se o estabelecimento de ensino está autorizado a oferecer os seus serviços, Por isso, exija a apresentação do ato autorizativo. Estudar em escola não autorizada pode comprometer a vida escolar.

Jaguaracy Conceição

Presidente do CME